


Processo n.º 3/ DGC / 2021

Saco cama de criança – “NaturaPura”

DECISÃO

Produto
1. Categoria de produtos: Artigos de puericultura.
2. Denominação do produto: Saco cama de criança para utilização num berço.
3. Marca e modelo: NaturaPura; REF: ABO2004R.
4. Código e lote: EAN: 5602004008447; Order n.º 2018BO107/213.
5. Características do produto / da categoria de produtos: Saco cama de criança, de cor bege, possuindo uma etiqueta com a menção “Baby Natura Pura”, e as seguintes dimensões: 430 mm/ 620 mm/ 30 mm.
6. Público a que se destina Destina-se a crianças. Tamanho único.

Enquadramento legal ou normativo

7. Legislação relevante:

- Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março (que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2001/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de dezembro, relativa à Segurança Geral dos Produtos), com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual - Código do Procedimento Administrativo.

8. Normas:

- EN 16781: 2018 - *Textile child care articles - Safety requirements and test methods for children's sleep bags for use in a cot*¹;
- EN 14988:2017 + A1:2020 - *Children's high chairs - Requirements and test methods*.²

Operadores económicos

9. Origem/Identificação do fabricante:

Origem: Portugal.

Fabricante: Naturapura Ibérica, Produção e Comércio de Produtos Naturais, S.A., Lugar da Devesa/ Curros, Parque Industrial da Pousa 24 Fr B, Pousa, 4755-411 Barcelos, Portugal.

10. Identificação do distribuidor:

Não identificado.

11. Forma de comercialização/ canal de distribuição

Naturapura Ibérica, Produção e Comércio de Produtos Naturais, S.A., Centro Comercial Colombo, loja 1.123, Avenida Lusíada, 1500-392 Lisboa, Portugal.

Diligências efetuadas

12. Ensaios Laboratoriais com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões

A Direção-Geral do Consumidor (doravante DGC), no âmbito das suas atribuições, assegura a participação de Portugal, a nível europeu, numa atividade coordenada de vigilância de mercado sobre "Sacos cama de criança para utilização num berço", apoiada financeiramente pela Comissão Europeia, tendo, para o efeito, procedido à aquisição do produto melhor identificado nos pontos 1. a 6. da presente Decisão.

No âmbito desta atividade, a DGC remeteu o citado produto ao laboratório Istituto Italiano Sicurezza dei Giocattoli (IISG) - Via Europa, 28 - 22060 Cabiato (CO) Itália, para ensaios laboratoriais de acordo com as normas:

- **EN 16781:2018** - *Textile child care articles - Safety requirements and test methods for children's sleep bags for use in a cot*.

¹ NP EN 16781:2018 - Artigos têxteis de puericultura; Requisitos de segurança e métodos de ensaio para sacos cama de criança para utilização num berço.

² EN 14988:2017 + A1:2020 - Cadeiras altas para crianças; Requisitos e métodos de ensaio.

Os pontos da norma testados foram os seguintes: **4.1** Características de conceção; **4.1.1** Geral; **4.1.2** Aberturas no pescoço; **4.1.3** Molas de pressão, botões; **4.1.4** Fechos de correr; **4.1.5** Fechos de “velcro”; **4.1.6** Linhas (incluindo as costuras do saco cama); **4.1.7** Etiquetas; **4.1.8** Ornamentos; **4.1.9** Tecido e materiais de enchimento; **4.2.1** Entalamento dos dedos das mãos e dos pés, isquemia; **4.2.2** Estrangulamento; **4.2.3** Aspiração ou ingestão de pequenas peças, asfixia interna (sufocação); **4.2.4** Corte, perfuração, abrasão; **4.3.1** Migração de certos elementos (alumínio, antimónio, arsénio, bário, boro, cádmio, crómio, zinco, cobalto, cobre, chumbo, manganês, mercúrio, estanho, selénio, estrôncio e níquel); **4.3.3** Retardadores de chama (tetra-BDE, penta-BDE, hexa-BDE, hepta-BDE, octa-BDE, deca-BDE, PBB, HBCDD, TCEP, TDCPP, TCPP, o-TCP, TRIS, TEPA, TPP, TBBPA, V6); **4.4** Riscos térmicos – hipotermia e hipertermia; **4.5**. Riscos de incêndio; **4.6** Riscos de Higiene; **5.2** Marcação; **5.5** Embalagem de plástico.

- **EN 14988:2017 + A1:2020 - Children's high chairs - Requirements and test methods.**
O ponto da norma testado foi o seguinte: **8.6.2.4. Acessibilidade dos materiais de enchimento.**

O IISG, por sua vez, remeteu os seguintes relatórios de ensaios:

- **Relatório de ensaios: n.º 20.53852, de 28.12.2020** (que inclui o relatório de ensaio: n.º 20.53852a, de 02.12.2020);
- **Relatório de ensaios: n.º 20.53851, 30.12.2020** (que inclui os relatórios de ensaios n.º 20.53851a, 28.12.2020; n.º 20.53851b, de 17.12.2020;
- **Relatório de ensaios: n.º 20.53850, de 15.01.2021** (que inclui os relatórios de ensaio: n.º 20.53850a, de 28.12.2020; n.º 20.53850b, de 17.12.2020; n.º 20.53850c, de 28.12.2020).

No relatório de ensaios n.º 20.53850, de 15.01.2021, o IISG conclui que o produto não cumpre os seguintes pontos da norma EN 16781:2018:

- **4.1.2 Aberturas no pescoço**

O produto tem uma abertura no pescoço de 27.8 cm ± 1.2 cm (U) (circunferência).

A norma EN 16781:2018 refere que a abertura do pescoço, em relação à altura da criança, deve obedecer aos seguintes requisitos:

- “*Altura da criança: de 50 a 65 cm (0-6 meses) - abertura no pescoço (circunferência): mínimo 28 cm e máximo 32 cm;*
- *Altura da criança: de 65 a 80 cm (3-20 meses) - abertura no pescoço (circunferência): mínimo 30 cm e máximo 39 cm;*
- *Altura da criança: de 80 a 95 cm (12-24 meses) - abertura no pescoço (circunferência): mínimo 31 cm e máximo 41 cm.”*

- **4.1.7. Etiquetas.**

O produto possui, na parte da frente, uma etiqueta em forma de laço (com uma abertura). O cone de teste de 7 mm de diâmetro penetra livremente na abertura da etiqueta.

De acordo com a norma EN 16781:2018: “*As etiquetas em forma de laço (...) ou que possam criar um laço, quando o saco de cama é utilizado, não devem ser fixadas no saco de cama, exceto na parte superior interna das costas.*” e “*Não deve haver aberturas em quaisquer materiais têxteis, incluindo laçada, malha, tecido de malha e rendas, com exceção do orifício do botão (usado para prender o saco cama), que permita a penetração de um cone de teste de 7 mm de diâmetro*”.

- **5.2 Marcação.**

- O produto não possui a informação sobre a altura da criança (nem a idade - informação

opcional);

- Os símbolos relativos às instruções de limpeza e conservação não estão graficamente corretos (de acordo com a norma ISO 3758);
- O produto não possui o “AVISO! Manter afastado do fogo”.

A Direção-Geral do Consumidor procedeu, também, à verificação, em língua portuguesa, dos pontos da norma EN 16781:2018: 5.1 Geral; 5.2 Marcação; 5.3 Informação na compra; 5.4. Instruções de utilização, tendo concluído que o produto não cumpre os seguintes requisitos:

- **5.2 Marcação**

O produto não possui:

- A informação sobre a altura da criança (nem a idade - informação opcional);
- O “AVISO! Manter afastado do fogo”.

- **5.3 Informação na compra**

O produto não possui:

- O “AVISO! Não utilizar se a criança conseguir sair do berço”;
- O “AVISO! Não utilizar em combinação com outros artigos de cama (por exemplo, edredão de berço)”.
- Orientações sobre a escolha do saco cama, tendo em conta a temperatura ambiente e roupa de dormir da criança;
- A informação sobre a altura da criança (nem a idade - informação opcional).

- **5.4 Instruções de utilização**

O produto não possui:

- O “AVISO! Não utilizar se a cabeça da criança passar através da abertura do pescoço quando o saco cama estiver fechado e pronto a ser utilizado”;
- O “AVISO! Assegurar que as aberturas do pescoço e dos braços estão bem fechadas”;
- O “AVISO! Não utilizar se a criança conseguir sair do berço”;
- O “AVISO! Não utilizar em combinação com edredão de berço ou cobertor. Tenha em conta a temperatura ambiente e a roupa de dormir da criança. O sobreaquecimento pode pôr em perigo a vida do seu filho!”
- O “AVISO! Manter afastado do fogo”;
- A declaração da resistência térmica;
- Informação sobre a altura da criança (nem a idade da criança – informação opcional);
- Orientações sobre a escolha do saco cama, tendo em conta a temperatura ambiente e a roupa de dormir da criança;
- Símbolos relativos às instruções de limpeza e conservação graficamente corretos (de acordo com a norma ISO 3758);
- A informação: Deixar de utilizar o saco cama aos primeiros sinais de desgaste.

13. Não conformidades:

As referidas no ponto 12. da presente Decisão.

14. Riscos:

Com base no relatório de ensaios n.º 20.53850, de 15.01.2021, elaborado pelo IISG, e atendendo às não conformidades detetadas, conclui-se que o produto apresenta risco para as crianças utilizadoras, nomeadamente de:

- Estrangulamento, porquanto possui uma abertura do pescoço de 27.8 cm \pm 1.2 cm (U) (circunferência).

Assim, a dimensão da abertura do pescoço do produto é ligeiramente mais pequena do que a dimensão mínima prevista na norma para sacos cama destinados a crianças de 50 a 65 cm de altura (0-6 meses de idade – *mínimo 28 cm e máximo 32 cm*), pelo que existe o risco de ocorrência de lesões.

Importa, ainda, salientar que no produto não é dada qualquer informação sobre a altura da criança e, opcionalmente, sobre a idade da criança a que o mesmo se destina, apenas referindo “TU” (tamanho único) numa etiqueta de papel, pelo que tal facto pode induzir os consumidores em erro e potenciar a ocorrência de acidentes.

- Entalamento dos dedos das mãos, porquanto o produto possui, na parte da frente, uma etiqueta em forma de laço (com uma abertura). O cone de teste de 7 mm de diâmetro penetra livremente na abertura da etiqueta.

Para além disso, o produto não possui as marcações, avisos e informações referidas no ponto 12. da presente Decisão, elementos de extrema importância para uma utilização segura do mesmo, o que pode potenciar a ocorrência de acidentes.

15. Avaliação do risco:

Com base nas não conformidades identificadas no relatório de ensaios n.º 20.53850, de 15.01.2021, do IISG, a DGC efetuou a avaliação do risco, de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia, através da ferramenta específica RAG (*Risk Assessment Guidelines*), que tem em conta os princípios estabelecidos na Decisão de Execução (UE) n.º 2019/417 da Comissão, de 8 de novembro de 2018, que estabelece orientações para a gestão do Sistema RAPEX, criado ao abrigo do artigo 12.º da Diretiva 2001/95/CE, relativa à segurança geral dos produtos e do seu sistema de notificação.

Esta avaliação de risco foi efetuada, considerando os seguintes cenários:

Cenário 1

- O produto possui uma abertura do pescoço de 27.8 cm \pm 1.2 cm (U), que é ligeiramente mais pequena do que a dimensão mínima prevista na norma para sacos cama destinados a crianças de 50 a 65 cm de altura (0-6 meses de idade);
- A probabilidade de a abertura ser demasiado pequena em relação ao pescoço da criança utilizadora – é alta;
- A probabilidade de os pais, ao vestirem o saco cama à criança, não se aperceberem de que a abertura do pescoço é demasiado pequena em relação ao pescoço da criança - é baixa;
- A probabilidade de a criança sofrer estrangulamento - é baixa.
- O produto é destinado a crianças muito pequenas, que são consumidoras muito vulneráveis.

Cenário 2

- O produto possui uma etiqueta em forma de laço (com uma abertura), que está acessível à criança;
- A probabilidade de a criança colocar um dos dedos da mão na abertura da etiqueta – é média;
- A probabilidade de a criança ficar com o dedo preso na etiqueta – é baixa;
- A probabilidade de os pais não se aperceberem – é média;

- A probabilidade de a criança, ao tentar libertar-se, ferir o dedo – é baixa;
- O produto é destinado a crianças muito pequenas, que são consumidoras muito vulneráveis.

Conjugando todos estes fatores/cenários, obteve-se a classificação de “risco baixo”, justificando-se, assim, a recomendação ao fabricante, nos termos do ponto 18. da presente Decisão.

16. Acidentes ou incidentes registados:

Não se tem conhecimento

AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS

17.

A DGC, após a realização das diligências acima identificadas, promoveu a audiência de interessados nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, tendo remetido, através de ofício datado de 11.05.2021, o projeto de Decisão ao fabricante - Naturapura Ibérica, Produção e Comércio de Produtos Naturais, S.A., Lugar da Devesa/ Curros, Parque Industrial da Pousa 24 Fr B, Pousa, 4755-411 Barcelos, Portugal.

Em sede de audiência de interessados, e através de correio eletrónico de 13.05.2021, o fabricante veio solicitar a consulta do processo. Na sequência deste pedido, a Direção-Geral do Consumidor entrou em contato com o fabricante, no dia 21.05.2021, tendo o mesmo solicitado o envio dos relatórios de ensaio do *Istituto Italiano Sicurezza dei Giocattoli* relativos ao produto em causa, os quais foram remetidos através de correio eletrónico de 27.05.2021.

Na mesma data, o fabricante veio informar através correio eletrónico que:

“Após a leitura das normas e de forma a irmos de encontro às mesmas, iremos proceder da seguinte forma:

- *No caso da passagem da cabeça, vamos alterar o molde de forma a respeitar a medida mínima para um bebé entre 50 a 65cms;*
- *No que respeita à colocação da nossa etiqueta decorativa Baby NaturaPura, cosida na parte de frente do saco, vamos removê-la e colocar um bordado “Baby NaturaPura”;*
- *No caso dos símbolos das instruções de lavagem não se encontrarem graficamente corretos, vamos optar por uma etiqueta maior de forma a que os símbolos tenham melhor leitura;*
- *Irá constar na etiqueta de marca a informação obrigatória: “WARNING! “Keep away from fire”*
- *No caso da indicação do tamanho, iremos colocar a altura para a qual aconselhamos este modelo.*
- *Relativamente ao TOG, o saco de dormir irá ser testado no CITEVE, de forma a constar também essa informação no artigo.*

Todos os restantes avisos, assim como “keep away from fire”, irão constar noutro suporte de informação, ainda em análise.

Além disso, toda a informação irá existir nos diferentes idiomas, tendo em conta os países de exportação: Português-Inglês-Francês- Italiano- Espanhol-Russo-Japonês-Alemão. (...).

Logo que o produto esteja conforme, envio fotos de forma a que fiquem registadas todas as alterações efetuadas.”

Apreciação da Direção-Geral do Consumidor

A Direção-Geral do Consumidor, após análise da resposta apresentada no âmbito da audiência de interessados, regista como muito positivas as medidas que o fabricante pretende levar a cabo no sentido de serem corrigidas as não conformidades detetadas no produto, justificando-se, no entanto, a emissão da presente Decisão, nos termos do ponto 18.

DECISÃO

18.

Face ao acima exposto, e considerando que:

- **A conformidade do produto com a obrigação geral de segurança**, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, foi avaliada de acordo com as normas EN 16781:2018 e EN 14988:2017 + A1:2020, **tendo o relatório de ensaios n.º 20.53850, de 15.01.2021, do IISG, concluído que o produto não cumpre os pontos da norma EN 16781:2018, citados no ponto 12. do presente Decisão.**
- **Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 69/2005, de 17 de março, relativa à Segurança Geral dos Produtos, “considera-se conforme com a obrigação geral de segurança o produto que estiver em conformidade com as normas legais ou regulamentares que fixem os requisitos em matéria de protecção de saúde e segurança a que o mesmo deve obedecer para poder ser comercializado”; ainda de acordo com a alínea a) do n.º 3 do mesmo preceito legal, “na falta de normas legais ou regulamentares que fixem os requisitos em matéria de protecção de saúde e segurança, a conformidade de um produto com a obrigação geral de segurança é avaliada atendendo, sempre que existam as normas portuguesas que transpõem normas europeias cujas referências tenham sido publicadas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, bem como as normas nacionais que transpõem normas comunitárias pertinentes”;**
- **Na avaliação de risco**, efetuada de acordo com a metodologia proposta pela Comissão Europeia, através da ferramenta RAG (*Risk Assessment Guidelines*), que tem em conta os princípios estabelecidos na Decisão de Execução (UE) n.º 2019/417 da Comissão, de 8 de novembro de 2018, que estabelece orientações para a gestão do Sistema RAPEX, **concluiu-se que o produto apresenta “risco baixo”, para as crianças utilizadoras, que são consumidoras muito vulneráveis, justificando-se, assim, a recomendação ao fabricante, nos termos da presente Decisão.**
- **O fabricante, Naturapura Ibérica, Produção e Comércio de Produtos Naturais, S.A., de acordo com o disposto no artigo 5.º e alínea e) do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, é destinatário da obrigação geral de segurança,**
e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a **Direção-Geral do Consumidor decide, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 2º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril:**
 - a) **Recomendar ao operador económico Naturapura Ibérica, Produção e Comércio de Produtos Naturais, S.A., situado no Lugar da Devesa/ Curros, Parque Industrial da Pousa 24 Fr B, Pousa, 4755-411 Barcelos, Portugal, que:**
 - **diligencie no sentido de, em futuras produções, serem corrigidas as não conformidades detetadas no produto;**
 - **se abstenha de comercializar produtos que coloquem em causa a saúde e segurança dos**

consumidores;

- **cumpra a legislação e a norma EN 16781: 2018 - "Artigos têxteis de puericultura; Requisitos de segurança e métodos de ensaio para sacos cama de criança para utilização num berço", disponibilizando apenas produtos seguros no mercado;**
- b) Comunicar o teor da presente Decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Autoridade Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira e à Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores;**
- c) Publicar a presente Decisão, no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, em www.consumidor.gov.pt**

19. Data

28 de julho de 2021

